



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº _____, DE 2024.
(Do Sr. Gilvan da Federal)

Solicita que seja convocado o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre abertura de inquerito policial pela Polícia Federal em desfavor do Deputado Federal Marcel Van Hattem (Novo-RS) por ter criticado a atuação do Delegado Federal Fábio Alvarez Schor em discurso proferido no plenário da Câmara dos Deputados no 14 de agosto do corrente ano.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre abertura de inquerito policial pela Polícia Federal em desfavor do Deputado Federal Marcel Van Hattem (Novo-RS) por ter criticado a atuação do Delegado Federal Fábio Alvarez Schor em discurso proferido no plenário da Câmara dos Deputados no 14 de agosto do corrente ano.. *"..Sabem o que todos eles têm em comum? Todos eles, que hoje estão sendo perseguidos pela Polícia Federal, divulgaram a foto de mais um abusador de autoridade da Polícia Federal, deste aqui: Fábio Alvarez Schor, estampado nesta foto. Falei dele, já ontem, duas vezes. Falei hoje, mais uma vez, na*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Relações Exteriores, e falo dele aqui, da tribuna, mostrando sua foto. Se ele não for covarde, que venha também atrás de mim!...”

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, torna-se necessária em virtude da gravidade da situação envolvendo o pedido de abertura de inquérito policial contra o Deputado Federal Marcel van Hattem, por críticas proferidas ao Delegado Federal Fábio Alvarez Schor durante discurso na Câmara dos Deputados.

A Imunidade Parlamentar é um direito garantido constitucionalmente, especialmente no exercício das funções parlamentares (art. 53 CF). Diante disso, a convocação do Ministro de Estado é imprescindível para que o Plenário obtenha esclarecimentos sobre os motivos que levaram à abertura do inquérito, bem como para que se analise a legitimidade do ato frente ao direito constitucional de liberdade de expressão.

Ademais, é crucial que o Poder Legislativo tenha pleno conhecimento das ações da Polícia Federal, principalmente quando tais ações podem configurar tentativa de cerceamento da atuação parlamentar, em contrariedade aos princípios democráticos.

Ressalto ainda, que se o parlamentar extrapolou suas funções. O Ministro da Justiça e Segurança Pública deveria comunicar o fato ao Presidente da Câmara para que medidas fossem tomadas no sentido de apurar o possível desvio de conduta do mesmo. Fato que não foi feita tão comunicação, tendo em vista que a verdadeira intenção da abertura de um Inquerito Policial contra o Deputado Federal Marcel Van Hattem (Novo-RS), ao nosso vê, é de tentar intimidar e coagir um Deputado Federal, eleito pelo povo. Diante disso, o esclarecimento do Ministro também se faz necessário para garantir a transparência e assegurar que as autoridades federais atuem dentro dos limites estabelecidos pela Constituição, evitando abusos que possam comprometer o equilíbrio entre os poderes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, vale esclarecer que Polícia Federal é, nos termos do art. 144, I e §1º, da Constituição Federal, órgão da segurança pública, organizado e mantido pela União, logo, subordinada ao Presidente da República e ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

Constituição Federal

*Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

I - Polícia Federal;

(...)

*§ 1º A **polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, **destina-se a:***

- I- apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;*
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;*
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;*
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.*

Vejam nobres pares, mais uma vez a Polícia Federal exerce suas atividades constitucionais com intuito de perseguir, coagir, intimidar apoiadores do Presidente Jair Bolsonaro e até mesmo cometer atos ilegais, simplesmente para satisfazer o Ego do Ministro Flávio Dino. Isso é uma verdadeira injustiça.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, é claro e evidente que há um abuso de poder por parte do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Flávio Dino, usando a Polícia Federal para praticar atos ilegais contra um parlamentar, pois ele não cometeu nenhum crime. A tese do relator, ministro Flávio Dino, é a de que o deputado ultrapassou as fronteiras da imunidade parlamentar. *"Ele [Dino] disse que eu poderia estar cometendo crime contra a honra ao chamar covarde de covarde e bandido de bandido, porque é isso que um policial federal é ao atuar à margem da lei", declarou...* ¹

Assim, a presente justificativa visa resguardar a harmonia entre os poderes da República e garantir a devida prestação de contas das autoridades responsáveis pela segurança pública, assegurando que as investigações sejam pautadas na legalidade e no respeito aos direitos fundamentais.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida **Convocação** que ora se apresenta.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2024.

GILVAN DA FEDERAL
Deputado Federal (PL-ES)

2023-P_181223

